

CAIXA	2.220,00
CAIXA FUNDO PARTIDÁRIO	2.100,00
CAIXA OUTROS RECURSOS	120,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	687,00
BANCO 104 AG. 2521 C/C 1873-5 F. PARTIDÁRIO	4.071,85
BANCO 104 AG. 2521 C/C 1872-7 O. RECURSOS	687,00
ATIVO PERMANENTE	4.770,63
IMOBILIZADO	6.574,40
BENS MÓVEIS	5.274,40
MÁQUINAS E EQUIPAM.	5.274,40
MOVEIS E UTENSÍLIOS	1.300,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(1.803,77)
PASSIVO	11.749,08
PASSIVO CIRCULANTE	1.481,86
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	1.481,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.267,22
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.905,95
RESULTADO ACUMULADO	8.361,27

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO TESOUREIRO

ASSINATURA DO CONTADOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

VITÓRIA/ES, 26 DE JUNHO DE 2012.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Acórdãos e Resoluções

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 152 /2012

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.372/11, no que tange à faculdade concedida aos Tribunais para promover a dispensa parcial dos membros das mesas receptoras de votos que serão designados pelos Exm^{os}. Srs. Juízes Eleitorais desta Circunscrição, por ocasião do pleito eleitoral a ser realizado no dia 7 de outubro de 2012, e, caso ocorra 2º turno, também em 28 de outubro de 2012, e,

Considerando que o sistema de votação eletrônica encontra-se previsto no art. 59 da Lei 9.504/97, regra geral de observância obrigatória para as eleições de todos os níveis realizadas no país;

Considerando que, com a implementação do sistema de votação eletrônica nas eleições, os trabalhos dos membros componentes das mesas receptoras de votos obtiveram significativa redução;

Considerando a notória dificuldade encontrada pelos Juízes Eleitorais, por ocasião das eleições, para selecionar pessoas capacitadas, com o fim de compor as mesas receptoras de votação; e

Considerando, por fim, que a adoção da medida visante à redução do número de membros das mesas receptoras de votação contribui, ainda, com acentuada redução das despesas decorrentes da ajuda de custo a ser oferecida aos componentes das respectivas mesas,

RESOLVE:

Art. 1º As mesas receptoras de votos que serão objeto de designação pelos Juízes Eleitorais desta Circunscrição, para atuarem no pleito eleitoral a ser levado a efeito no dia 07.10.2012 e, em caso de ocorrência de 2º turno, também em 28.10.2012, deverão ser compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) primeiro e 01 (um) segundo mesários e 01 (um) Secretário.

Art. 2º As mesas receptoras de justificativas para os fins do pleito a que se refere o artigo anterior, deverão ser constituídas, no mínimo, por 02 (dois) Membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2012.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Presidente

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES

DRA. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 153

PROCESSO PA Nº 63-77.2012.6.08.0000 - CLASSE 26ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 4.560/2012)

ASSUNTO: REQUERIMENTO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

REQUERENTE: Josete Maria Ribeiro, servidora do TRE/ES.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO DEFERIDO.

- 1. A Secretaria de Gestão de Pessoas em fundamentado parecer informou que a Servidora preenche todos os requisitos legais, fazendo jus à aposentadoria com proventos integrais, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, com as vantagens previstas nos artigos 14 e 15, inciso III, da Lei 11.416/2006 (Adicional de Qualificação); Adicional por tempo de serviço (18%) - artigo 15, II, da MP 2225 - 45; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (3/5 FC-08 e 1/5 FC 05) - artigo 62-A da Lei 8.112/90 e artigo 15 da Lei 9527/97 - VPNI (1/5 CJ 2) artigo 62-A da Lei 8.112/90 e Lei 9.624/98, Vantagem Pessoal Identificada - VPI (Lei 10.698/03) e opção do cargo de Assessor - CJ2 - artigo 18, § 2º, II, da lei 11.416/2006.**
- 2. A Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, e a Assessoria Jurídica também se manifestaram favoráveis à concessão da aposentadoria nos moldes propostos pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.**
3. Merece ser acolhida a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas visto que em perfeita consonância com a legislação que regulamenta a matéria ora em apreço e com as decisões do Tribunal de Contas da União.
- 4. Pedido deferido.**
- 5. Cumpridas as formalidades legais para a efetivação da aposentadoria concedida, os presentes autos deverão ser enviados ao Tribunal de Contas da União, na forma do art. 11, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte c/c art. 71, inciso III, da Constituição Federal.**

Vistos etc.